



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 778/92

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO POR POSSÍVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ATÉ 31 de DEZEMBRO DE 1992.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em mais 70% (setenta por cento), do Orçamento vigente por possível excesso de arrecadação até 31 de dezembro de 1992.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1992.

JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL